



## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026  
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026  
COM INVERSÃO DE FASES

O Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Vitório Penzo, nº. 347, Centro, Antônio João/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.567.930/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Agnaldo Marcelo Da Silva Oliveria, Prefeito Municipal, por intermédio do(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, devidamente constituído através do Decreto nº 444/2025, torna público que realizará **Concorrência Eletrônica nº 05/2026**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, com o objetivo de contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra civil consistente na **construção de Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações técnicas e operacionais a serem definidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades operacionais e institucionais da Prefeitura Municipal, observando-se a legislação vigente e as diretrizes técnico-administrativas aplicáveis, segundo especificação constante no Termo de Referência que inclui Projeto e demais anexos, parte integrante deste Edital, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Portal de Compras Eletrônicas do COMPRASBR", as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**OBJETO:** A presente contratação tem por objeto a construção de Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações técnicas e operacionais a serem definidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades operacionais e institucionais da Prefeitura Municipal, observando-se a legislação vigente e as diretrizes técnico-administrativas aplicáveis.

**NATUREZA:** OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 289.660,64, (duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

**LOCAL DA DISPUTA (LINK):** <https://comprasbr.com.br/>

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA** Dia 07/07/2026, às 10:00 horas (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL, mediante regime de execução indereta: empreitada por preço unitário e com "INVERSÃO DE FASES", o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:** (X) SIM ( ) NÃO

**VISTORIA PRÉVIA:** FACULTATIVA.

A vistoria prévia é facultativa. Caso a empresa opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração de pleno conhecimento do local e das condições de execução do objeto, tratando-se de requisito de habilitação.

**GARANTIA DA PROPOSTA:** 1% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**GARANTIA DA EXECUÇÃO:** 5% (CINCO POR CENTO), DO VALOR DO CONTRATO.

## SUMÁRIO

1. DO FUNDAMENTO
2. DO OBJETO
3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DOS PADRÕES ÉTICOS
5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “COMPRABR” – INVERSÃO DE FASES
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
11. DA FASE DE LANCES
12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
16. DA MATRIZ DE RISCOS
17. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
18. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO
19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES
20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
22. ANEXOS

Siglas usadas neste edital:

MPE's – micro, pequenas empresas e equiparadas, que, nos termos da Lei N.º 123/2006 possuam direito a tratamento diferenciado;

NLCC – Nova lei de licitações e contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026**

**COM INVERSÃO DE FASES**

**1 DO FUNDAMENTO:**

**1.1** Torna-se público a todos os interessados que o Município de Antônio João/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio da Agente de Contratação, sediado na Rua Vitório Penzo, nº. 347, Centro, Antônio João/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.567.930/0001-10, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

**2 DO OBJETO:**

**2.1** A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra da **construção de Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Trismo, conforme especificações técnicas e operacionais a serem definidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades operacionais e institucionais da Prefeitura Municipal, observando-se a legislação vigente e as diretrizes técnico-administrativas aplicáveis.

**2.2** A licitação será realizada com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, mediante regime de execução: empreitada indireta por preço **UNITÁRIO**, e com **"INVERSÃO DE FASES"**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

**2.3 DA VISTORIA PRÉVIA:**

**2.3.1** Para avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, ao licitante terá assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

**2.3.2** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado pelo telefone **(67) 3435 1011, Setor de Engenharia**, no horário das 08:30 às 17:30 horas (horário de Brasília), em que será emitido termo de vistoria.

**2.3.3** Caso o licitante opte por **não realizar vistoria**, poderá substituir o termo de vistoria, **por declaração** formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. **(SEM MODELO)**.

**2.3.4** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**3 DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**3.1** Poderão participar desta Concorrência todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Antônio João - MS (<https://comprasbr.com.br>).

**3.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

recebimento das propostas.

**3.2** A Prefeitura Municipal de Antônio João -MS está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema <https://comprasbr.com.br>, ficando a cargo do licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**3.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6** TRATAMENTO DIFERENCIADO AS EMPRESAS ME, EPP E EQUIPARADAS:

**3.6.1** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.6.2** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitantes MPE'S que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber, R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento ocorra no ano-calendário seguinte. [DESENQUADRAMENTO FICTO].

**3.6.3** A licitante MPE deverá declarar, formalmente, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 em contratos realizados com a Administração Pública (em geral) no ano calendário de realização da licitação.

**3.6.4** Caso haja dúvida fundada, o Agente de Contratação poderá solicitar comprovação da observância do limite, referido no item anterior, em sede de diligência, a qual deverá ser atendida prontamente pelo licitante.

**3.6.5** A licitante MPE que declarar a observância do limite, caso seja comprovado posteriormente a não observância, será responsabilizada pela apresentação de declaração falsa em processo licitatório.

**3.7** No caso de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, cuja estimativa total, do item ou de lote, seja superior a R\$ 4.800.000,00, as MPE's não terão direito a qualquer tratamento diferenciado. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

**3.7.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.7.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.7.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.7.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.7.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.7.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.7.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.7.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.7.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.7.10** Empresas reunidas em consórcio;

**3.7.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato

**OBSERVAÇÃO:** Considerando ser ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" na presente Concorrência. Quando ausentes razões técnicas e de mercado, a permissão da participação de consórcios poderia dar margem à aglutinação de empresas por finalidades e interesses outros, acarretando o risco da dominação do mercado através de eventuais pactos de eliminação de competição de empresários, podendo levar à diminuição da concorrência. Portanto, como o objeto em questão não demanda, necessariamente, a junção de esforços expertises para executá-lo, opta-se por vedar a participação de empresas em consórcio e outros tipos de associação, justificando-se desta forma, conforme exigência dos Tribunais de Contas.

agente público

do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.9** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.10** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.11** O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.12** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.13** A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 4 DOS PADRÕES ÉTICOS:

**4.1** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

**4.2** Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### 5 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**5.1** A Concorrência, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR(<https://comprasbr.com.br>).

**5.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (<https://comprasbr.com.br>), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

**5.3** As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRASBR, em <https://comprasbr.com.br>; no site do <https://pncp.gov.br> ou publicadas no Diário Oficial da ASSOMASSUL. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

**5.4** As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pela Agente de Contratação, sito à Rua Vitório Penzo, nº. 347, Centro, Antônio João/MS, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 18h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), ou pelo telefone (67) 3435-1011, ou ainda, através dos e-mail

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

[licitacao@antoniojoao.ms.gov.br](mailto:licitacao@antoniojoao.ms.gov.br) e [licitacao.aj@gmail.com](mailto:licitacao.aj@gmail.com)

**5.5** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **6 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**6.1** O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://comprasbr.com.br> e <http://pncp.gov.br>.

**6.1.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar e/ou encaminhar por meio eletrônico nos endereços: [licitacao.aj@gmail.com](mailto:licitacao.aj@gmail.com) e <https://comprasbr.com.br>, o pedido deverá ser encaminhado até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**6.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**6.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

**6.3.1** Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, podendo, para tanto, ser utilizado o endereço eletrônico do Setor de Compras e Licitações: [licitacao.aj@gmail.com](mailto:licitacao.aj@gmail.com), ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, <https://comprasbr.com.br>.

**6.3.2** As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Agente de Contratação Oficial, podendo ainda ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Vítório Penzo, nº 347 - Centro, Antônio João/MS, no horário das 07:30 às 18:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA), ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do e-mail, [licitacao.aj@gmail.com](mailto:licitacao.aj@gmail.com), ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma ComprasBR <https://comprasbr.com.br>.

**6.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**6.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**6.7** As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site de realização deste certame, <https://comprasbr.com.br>, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

### **7 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “COMPRASBR” – INVERSÃO DE FASES:**

**7.1** A presente licitação será realizada com inversão de fases, permitida no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de proposta e lances.

**7.1.1** A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, jurídica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

de evitar mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

**7.1.2** A Administração espera poder avaliar a habilitação dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que poderão ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica e jurídica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a Administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível são fundamentais para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

**7.2** Para fins de credenciamento, os interessados na participação nesta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** deverão apresentar de forma "on-line", durante a sessão pública virtual, no âmbito do **Portal de Licitações COMPRASBR**, no sítio eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), o qual far-se-á, mediante aceitação eletrônica dos termos e condições do Edital, utilizando-se de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal.

**7.3** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a documentação e proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**7.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente pela licitante e/ou seu credenciado, não cabendo, em hipótese alguma, ao provedor do sistema eletrônico de licitações e nem ao Agente de Contratação, sobre a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido (login e senha), ainda que por terceiros.

**7.5** Caberá à interessada, acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico de licitações, durante a sessão pública virtuais da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e/ou desídia de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou ainda, qualquer outro motivo que resulte a desconexão da licitante.

**7.6** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**7.6.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; **(ANEXO III)**

**7.6.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#); **(ANEXO III)**

**7.6.3** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#); **(ANEXO III)**

**7.6.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(ANEXO III)**

**7.7** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.8** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.6.3 ou 7.6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.**

**7.10** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**7.11** Caso exista a necessidade de ser suspensa a Concorrência, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**7.12** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "<https://comprasbr.com.br>", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

**7.13** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.14** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**7.15** A documentação requerida para participação da presente licitação deverá ser anexada obrigatoriamente ao sistema eletrônico de licitações, de acordo com o tipo de conteúdo específico para cada fase do certame, referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, obedecendo as seguintes condições:

- a) De acordo com o tipo do conteúdo, a inversão da documentação requerida, implicará sumariamente na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, no presente certame.
- b) O prazo máximo para envio da documentação e proposta de preço será de até 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
- c) Arquivos em formato digital "pdf" (*portable document format*) e/ou convertidos, caso sejam produtos de escaneamento ou digitalização.
- d) Em situações excepcionais, a critério do(a) Pregoeiro(a), e para fins comprobatórios, o envio da documentação requerida poderá ser solicitado, a qualquer tempo, durante as sessões públicas virtuais, quando e sempre que necessário.

**8 DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**8.1** Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, se iniciará a fase de julgamento de proposta. A proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma on-line, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br>

**8.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta em um dos seguintes cadastros:

**8.2.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.2.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**8.2.3** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**8.2.4** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "8.2.1", "8.2.2" e "8.2.3" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

**8.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.3.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.3.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.3.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.3.4** Constatada a existência de sanção, a agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4** Os documentos previstos no Projeto, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.5** **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:****8.5.1** **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.5.1.1** **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.5.1.2** **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.5.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.5.1.4 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.5.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.5.2 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:**

**8.5.2.1 Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

**8.5.2.2** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**8.5.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.

**8.5.2.2.1 Tratando-se de empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício social somente**, e deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

**8.5.2.2.2 Tratando-se de empresas constituídas há mais de 02 (dois) anos**, deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

**8.5.2.2.3 Tratando-se de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD**, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a **utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital**, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, com os devidos Termos de Abertura e Encerramento, do

último exercício social.

**8.5.2.2.4 Tratando-se de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP),** deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada do Recibo de entrega na Receita Federal; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 – igual outras pessoas jurídicas); ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 e alterações.

**8.5.2.2.5 Tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI),** deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO DO SIMPLES NACIONAL (DASN – SIMEI), ou ainda, conforme o caso, na hipótese consubstanciada de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, que opcionalmente adota de escrituração contábil simplificada, facultado à apresentação da DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) do último exercício social, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei.

**8.5.2.2.6 Tratando-se de Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima),** deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício, em fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação.

**8.5.2.2.7 Tratando-se de Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda),** deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações.

**8.5.2.3** A licitante deverá apresentar **Índice de Liquidez Geral (LG)**; Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), calculado em documento anexo ao balanço patrimonial, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo contabilista responsável.

**8.5.2.3.1** A análise da qualificação econômico-financeira será feita da seguinte forma:

$$LG = \frac{AC \text{ (Ativo Circulante)} + ANC \text{ (Ativo Não Circulante)}}{PC \text{ (Passivo Circulante)} + PNC \text{ (Passivo Não Circulante)}}$$

$$LC = \frac{AC \text{ (Ativo Circulante)}}{PC \text{ (Passivo Circulante)}}$$

$$SG = \frac{Ativo Geral}{PC \text{ (Passivo Circulante)} + PNC \text{ (Passivo Não Circulante)}}$$

**8.5.2.3.2** Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentarem resultado

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

maior a 1 (um) nos índices.

**8.5.2.4** Na participação da presente licitação, a licitante deverá **apresentar caução correspondente a 1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação, sob forma de garantia, sem prejuízo da garantia de contratação.

**8.5.2.4.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

- a) A empresa que optar por realizar a caução através de depósito bancário deverá encaminhar e-mail para [licitacao.aj@gmail.com](mailto:licitacao.aj@gmail.com) solicitando as informações para realização do depósito.
- b) A licitante tida como vencedora da presente licitação poderá fazer uso da caução de que trata este subitem, quando da formalização da garantia contratual.
- c) A caução referida neste subitem será devolvida às demais licitantes tão logo seja formalizada a contratação.

### **8.5.3** QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL:

**8.5.4** **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** Apresentar um ou mais atestados, em nome do profissional responsável técnico, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, nos itens relevantes.

**8.5.5** **Deverá(ão) ser apresentado(s), comprovante(s) de vínculo(s) entre o(s) profissional(is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá(ão) ser feita(s) através de:**

**8.5.6** a) Relação (ões) empregatícia (s), por Carteira (s) de Trabalho (s) e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho) ou livro (s) de Registro (s) de Empregado (s) autenticado (s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;

**8.5.7** b) Contrato (s) de prestação (es) de serviço (s) de Profissional (is) autônomo (s), que esteja registrado (s) no CREA e/ou CAU, com atribuição (es) compatível(is) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será (ão) exigida(s), ou;

**8.5.8** c) Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA e/ou CAU, integrante (s) do quadro societário da empresa de engenharia licitante, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de registro no CREA e/ou CAU.

**8.5.9** 7.3.4.3. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa contratada poderá ser feita por meio de declaração de contratação futura, com a anuência deste.

**8.5.10** 7.3.4.4. O quadro pessoal da CONTRATADA deverá ser constituído de profissionais habilitados e experientes nas atividades objeto deste Termo de Referência, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.

**8.5.11** 7.3.4.5. Não se poderá alegar em hipótese alguma, como defesa ou justificativa, por qualquer profissional da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.

**8.5.12** 7.3.4.6. Para todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão ser

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

previstas a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de classe competente e apresentarem:

**8.5.13** a) Declaração de vistoria ou renúncia ao direito de vistoria. Ressalta-se que a declaração de vistoria ou renúncia ao direito de vistoria deverá ser emitida pelo responsável técnico ou representante legal da empresa licitante.

**8.5.14** b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante junto ao Conselho Profissional Competente, dentro de seu prazo de validade.

**8.5.15** c) Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Profissional Competente, dentro de seu prazo de validade.

**8.5.16** A Licitante deverá apresentar atestado de **CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL** dos profissionais indicados compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS                                                                                                           | UNID. |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1    | EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESPESSURA DE 12,0 CM. AF_04/2022                                            | m²    |
| 2    | ESTRUTURA METÁLICA PARA PILAR, EM PERFIL LAMINADO U 4", PERFIL L 1"                                                                       | kg    |
| 3    | CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021 | m³    |
| 4    | ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_11/2024                                        | kg    |

**8.5.17** A Licitante deverá apresentar atestados de **CAPACIDADE TÉCNICO- OPERACIONAL** compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS                                                                                                           | UNID.     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1    | EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESPESSURA DE 12,0 CM. AF_04/2022                                            | 107,9 m²  |
| 2    | ESTRUTURA METÁLICA PARA PILAR, EM PERFIL LAMINADO U 4", PERFIL L 1"                                                                       | 780,63 kg |
| 3    | CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021 | 25,12 m³  |
| 4    | ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_11/2024                                        | 370,8 kg  |

**8.5.16. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, A licitante deverá preencher a PLANILHA MODELO ("Item 15")** com informações referentes aos anexos apresentados para qualificação técnica incluindo numeração de identificação de ARTs, CATs, contratos, nome do contratante, responsável técnico e página(s), onde se encontram os itens relevantes para qualificação dentro dos anexos citados.

A planilha deste item serve como modelo, com informações básicas, para auxiliar o analista na navegação pelos atestados enviados, podendo ser adicionadas mais informações sem

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

### comprometer a habilitação do licitante

**8.5.17.** Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário), com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior no itens relevantes e na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro 11.6. (Súmula nº 263 – TCU)

**8.5.18.** Os atestados e/ou certidões emitidos em nome de consórcio ou grupo de empresas que o compõe, deverão especificar claramente o “item” (obra ou serviços) efetivamente executado por cada um dos seus integrantes, distintamente a pessoa jurídica (PJ) a que se referem.

**8.5.19.** Os atestados e/ou certidões para fins de comprovação da capacitação técnico operacional de serviços semelhantes, preferencialmente deverão conter no mínimo:

I. Discriminação dos serviços executados e quantitativos;

II. Descrição do número do contrato, nome do contratante e contratado;

III. Período de vigência da respectiva contratação;

IV. Local, data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

V. Ser emitido em papel timbrado do órgão, entidade ou empresa que o expediu, ou ainda, deverá conter carimbo do CNPJ/MF do seu emissor, com a devida de identificação do signatário e assinatura do responsável por sua emissão.

### **8.6. DA VISTORIA TÉCNICA:**

**8.6.16.1.** É recomendada a **vistoria dos locais**, onde estão localizadas as estruturas que deverão sofrer intervenção, por representante legal devidamente qualificado para esse fim, o qual será acompanhado por servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Antônio João - MS.

**8.6.16.2.** A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, **visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais** ou das exigências contidas neste documento.

**8.6.16.3.** A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

*"(...) As empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço.*

*(...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".*

**8.6.16.4.** A vistoria prévia deverá ser agendada previamente, no horário das 08:00h às 18:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA), de segunda a sexta-feira, através do telefone **(67) 3435-**

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS****1011, Setor de Engenharia.**

**8.6.16.5.** A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, sempre de acordo com a disponibilidade do pessoal do Setor de Convênios desta prefeitura.

**8.6.16.6.** Na opção da não realização da vistoria, a empresa deverá, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, **apresentar uma declaração, de que possui pleno conhecimento do local onde estão localizadas as estruturas**, e de suas peculiaridades, **não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local**, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos. **(SEM MODELO)**

**8.6.16.7.** Caso a empresa **opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Termo de Vistoria**, emitido pelo Setor de Convênios, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, preferencialmente, em papel timbrado desta prefeitura e assinada pelo servidor designado para a vistoria, a qual ficará com uma cópia, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços. Deve conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

**8.7. DECLARAÇÕES:**

**8.7.16.** **Declaração Unificada**, conforme **ANEXO III** do edital.

**8.7.17.** Declaração de que caso seja vencedora, de que possui os equipamentos necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. **(SEM MODELO)**

**8.7.18.** **Declaração** que, em **caso de ser o vencedor do certame**, a empresa **providenciará a contratação dos funcionários** em até **05 dias úteis** após a **assinatura do contrato e apresentará a comprovação dos registros dos colaboradores nas quantidades mínimas exigidas**. Devendo ainda ser apresentado a **apólice de seguro de vida de todos os colaboradores**. **(SEM MODELO)**

**8.8.** No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante ao Setor de Compras e Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Decreto, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**8.9.** **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na formada lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.10.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(SEM MODELO)**

**8.11. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO**

**8.12.** A **verificação pelo Agente de Contratação**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.13.1.** **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a**

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

**substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para;**  
**A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados** pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.14.** O Agente de Contratação, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente, para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

**8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. Podendo admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, na forma do:

**ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário.**

**Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).**

**A Agente de Contratação, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela agente de contratação.**

**8.16.** Encerrado o prazo para envio da documentação (habilitação ou proposta) de que trata o Edital e convocação, poderá ser admitida mediante a realização de diligência a apresentação de novos documentos para a:

**8.16.1.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.16.2.** Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante;

**8.16.3.** Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame que, por eventual erro ou falha do licitante, tenha deixado de ser apresentado.

**8.16.4.** Por condição preexistente, entende-se como sendo aquela em que o licitante já preenchia antes da abertura da sessão, podendo ser evidenciada no prazo estabelecido no item 8.19. deste Edital.

**8.17.** A realização ou não de diligência ocorrerá mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

encerramento do prazo estabelecido no Edital.

**8.18.** Na sua fundamentação, as ações administrativas e a interpretação empreendidas pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e “vantajosidade” para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica.

**8.19.** A apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores por meio de diligência será realizada em prazo não superior a 02 (duas) horas, e findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação restará preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

**Excepcionalmente**, devidamente **evidenciado a prevalência do interesse público**, o prazo **poderá ser prorrogado para, até 12 (doze) horas** do próximo dia útil subsequente ao da realização do certame.

**8.20.** Em conformidade com os artigos 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, será facultado ao licitante justificar a exequibilidade de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do estimado pela Administração, mediante a apresentação de documentação idônea, **acompanhada de demonstrações técnicas, econômicas ou financeiras que comprovem a viabilidade da proposta. Para fins de comprovação, será exigida, de forma obrigatória, a apresentação de planilha de custos detalhada e de nota fiscal emitida em data anterior à abertura do certame. A não apresentação de justificativa satisfatória acarretará a desclassificação da proposta.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73/2022 ARTIGO 33 e 34:**

**INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

**Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

**Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

**Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:**

**I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e**

**II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

**9. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

**10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega do objeto, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

**10.2.** A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

**10.3.** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços.

**10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**10.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**10.8.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.9.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**10.10.** A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

**10.11.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**10.12.** Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

**10.13.** No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as características dos serviços, quando cabível, e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

**10.14.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

**10.15.** Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má-fé.

**10.16.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**10.17.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**10.18.** O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

**10.19.** Não será aceita proposta apresentada de forma diferente do exigido neste edital.

### **10.20. ACOMPANHANDO A PROPOSTA COMERCIAL, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:**

**10.20.1 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS** composta de discriminação dos serviços, quantidades e preços, obrigatoriamente, preenchida conforme modelo nos anexos técnicos, deste Edital.

**10.20.2.** Todos os itens da planilha orçamentária deverão ter seus preços unitários cotados, obedecendo rigorosamente os quantitativos indicados na planilha apresentada, não se admitindo a exclusão ou alteração de quaisquer deles.

**10.20.3. PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, conforme modelo anexo, deste Edital;

**10.20.4. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS**, contendo a composição de todos os itens da planilha orçamentária, constituída por tabelas onde a taxa de BDI e a taxa de Encargos Sociais deverão estar explícitas e deverão estar detalhados todos os insumos necessários para execução de cada serviço, o custo unitário de cada insumo, o consumo de todos os materiais e a produtividade da mão de obra e equipamentos em relação à unidade especificada na planilha orçamentária para cada item.

**10.20.5.** O modelo de apresentação da planilha de composição de custos unitários ficará a critério da licitante, devendo obrigatoriamente representar composição de custo unitário de todos os itens da planilha orçamentária.

**10.20.6.** A licitante deverá informar qual a fonte de pesquisa utilizada para a composição do custo dos itens.

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

**10.20.7. DEMONSTRATIVO DE BDI** contendo a demonstração da Composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, conforme modelo no anexo técnico deste Edital, observando:

**10.20.7.1. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e CONFINS** deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2012 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

**10.20.7.2. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional** deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, prevista no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como composição de encargos sociais que não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, §3º da referida Lei Complementar;

**10.20.7.3. Caso os índices da taxa de BDI apresentadas estiverem fora dos parâmetros do Acórdão n.º 2622/2013 TCU**, a Administração procederá a uma análise pormenorizada dos itens que compõem o BDI, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso;

A licitante deverá apresentar a composição do BDI adotado. Foi considerado BDI sem desoneração o seguinte percentual: 24,69% .

**10.20.8. O CRONOGRAMA FÍSICO**, dividido em parcelas mensais bem definidas, deverá ser igual ao apresentado pela Prefeitura Municipal de Antônio João/MS.

**10.20.9.** A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes, não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligência junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor total proposto.

**10.20.10. No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**10.20.11. A planilha orçamentária de custo e o cronograma físico-financeiro, respectivamente, deverão ser apresentados em Excel, contendo apenas duas casas decimais após a vírgula.**

**10.20.12.** É de responsabilidade da licitante conferir as fórmulas de todos os itens dos modelos fornecidos pela administração.

**10.20.13.** Somente será divulgado resultado do vencedor do certame, após todas as propostas terem sido submetidas à análise pelo departamento de engenharia do município, e posterior emissão de parecer técnico.

**10.21** Critérios de aceitabilidade do preço:

**10.21.1 O PREÇO MÁXIMO** aceitável será definido com base nos seguintes critérios:

**10.21.1.1.** Conforme a planilha orçamentária referencial, o valor máximo estabelecido para esta licitação é de R\$ 289.660,64 (duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

**10.21.1.2 Benefícios e Despesas Indiretas (BDI):** aplicação dos percentuais estabelecidos é de: 24,69% sem desoneração.

**10.21.1.3** Serão desclassificadas as propostas cujos valores excedam o valor estabelecido na planilha orçamentária referencial.

**10.22** Aceitabilidade dos preços mínimos e máximos:

**10.22.1** Em contratação de obras e serviços de engenharia, para efeito da análise de exequibilidade e sobrepreço, serão considerados o preço total, os quantitativos e os preços unitários tido como relevantes:

**10.22.2.** No regime de empreitada indireta por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor estimado e pela superação dos custos referenciais unitários;

**10.22.3.** Serão desclassificadas propostas que adotem preços unitários acima do preço de referência unitário, e também aqueles que se enquadrem como inexequíveis. (Exceto itens manifestamente irrelevantes no contexto do orçamento, quando o total da proposta for inferior à estimativa).

**10.22.4. A análise da relevância é técnica,** e deverá ser fundamentada.

**10.22.5.** Os preços unitários deverão guardar relação com os preços constantes do orçamento de referência, sendo desclassificadas propostas que ofertem preços unitários (para qualquer item) simbólicos, irrisórios ou de valor zero e/ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

**10.22.6.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**10.22.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.22.8.** O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.22.9.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada indireta por preço unitário, empreitada integral, contratação semi-integradas e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**10.23.** Critério de preços para eventuais aditivos:

**10.23.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais,** para a inclusão de novos serviços ou alteração do quantitativo dos serviços já existentes, **será vedada a redução do**

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

**desconto** obtido como resultado da competitividade do certame licitatório, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado (diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor total do contrato obtido na licitação), exceto quando for adotado o regime de empreitada por preço unitário ou tarefa, nos quais a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**11. DA FASE DE LANCES**

**11.1.** Encerrada a etapa de habilitação, será iniciada a etapa dos lances e proceder-se-á a abertura das propostas apenas das empresas declaradas habilitadas.

**11.2.** A abertura da sessão dar-se-á automaticamente em sessão pública virtual, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados via sistema, e-mail ou publicação em Diário Oficial.

**11.3.** O Agente de Contratação verificará e analisará as propostas eletrônicas de preços, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou que não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência, registrando a sua decisão de forma fundamentada no sistema.

**11.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**11.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes (chat).

**11.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.7.** O lance deverá ser ofertado pelo menor preço, conforme critério de julgamento definido no preâmbulo deste edital.

**11.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir o seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**11.11.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA** adotado, conforme preâmbulo deste edital.

**11.12** No modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**11.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

**11.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**11.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotos anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**11.16.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**11.17.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem dos lances.

**11.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.20.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**11.21.** Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com a proposta apresentada.

**11.23.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**11.23.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.23.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual maior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**11.23.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**11.24.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

**11.25.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**11.25.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**11.25.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**11.25.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**11.25.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.25.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**11.25.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**11.25.2.2.** Empresas brasileiras;

**11.25.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**11.25.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**11.25.3.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**11.25.4.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**11.25.5.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.25.6.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**11.26.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO E JULGAMENTO:**

**12.13.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item da planilha, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

a) O orçamento detalhado, com preços unitários e totais de materiais e mão de obra, expressos em reais, assinados pelo responsável técnico legalmente habilitado e por representante legal da empresa.

b) O cronograma físico-financeiro, dividido em parcelas mensais bem definidas (mesmas parcelas que o cronograma da Administração), devendo espelhar relação de compatibilidade entre a execução física e a execução financeira, igualmente firmado por responsável técnico legalmente habilitado e por representante legal da empresa.

c) A composição detalhada do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) referentes à proposta.

**12.14.** As empresas licitantes optantes pelo **Simples Nacional** deverão apresentar percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como deverão observar para que a Composição dos Encargos Sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe a legislação.

**12.15.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**12.16.** Após o julgamento das propostas, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal do licitante mais bem classificados, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021:

**12.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;**

**12.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.**

**12.16.3. Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei.**

**12.16.4. Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei.**

**12.16.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei.**

**12.16.5.1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**

**12.16.5.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

## 12.5 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

- 12.5.1 Contiver vícios insanáveis;
- 12.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto;
- 12.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 12.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 12.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

## 12.6 INEXEQUIBILIDADE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

12.6.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis, relativamente, as propostas cujos **valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, independentemente do regime de execução, conforme previsto neste edital.

## 12.7 ERROS NAS PLANILHAS – FORMALIDADE MODERADA:

12.7.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.7.1.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.7.1.2 A não apresentação (ausência) das planilhas, que deverão ser apresentadas juntamente com a proposta, conforme exigido no edital, a desclassificará.

12.7.2 Erros de cálculo poderão ser corrigidos, reclassificando-se o licitante, se for necessário, não sendo considerada alteração substancial da proposta, e sim, correção de **erro material**.

12.7.3 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.7.4 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, ao julgamento das propostas, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

**13.2.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo a Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo;

**13.2.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata;

**13.2.4.** Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de julgamento das propostas, ou seja, no final da sessão pública. Será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema e/ou no chat junto ao pregoeiro na sessão pública.

**13.3.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**14.1.** Encerradas as fases de habilitação e julgamento do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

**14.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidade

**14.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**14.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**14.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**14.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**14.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos

interessados.

**15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:**

**15.1.** Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do **ANEXO IV** deste edital, quando assim a lei o exigir.

**15.2.** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**15.3.** Não assinando o licitante vencedor o contrato administrativo no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Antônio João - MS o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no [artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021](#).

**15.4.** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

**15.6.** O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

**15.7 PREVISÃO CONTRATUAL DE REAJUSTE DE PREÇOS, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:**

**15.7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**15.7.2** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI-MS-01/2026.

**15.7.3** Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

**15.7.4** O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que deverá responder no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo Índice Econômico do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (INCC), conforme estabelecido no item 11 do Termo de Referência.

**15.7.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.7.6** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**15.7.7** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

**15.7.8** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**15.7.9** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**15.7.10** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.7.11** O reajuste será registrado por apostilamento.

**15.7.12** A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o [art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021](#) deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**15.7.13** O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

**15.7.14** No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

**15.7.15** Fica vedada a subcontratação, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Projeto Básico.

**15.9 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**15.9.1** Será exigida a garantia da contratação em uma das modalidades de que tratam os arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021, no **percentual de 5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021 e demais regras previstas no contrato.

**15.9.2** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, desde que observado o disposto no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.9.3** Quando se tratar de seguro-garantia, este **deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 04 (quatro) meses após o término da vigência contratual.**

**15.9.4** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer após a homologação do processo licitatório e, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**15.9.5** Em caso de prorrogações ou alterações nos valores do contrato, a garantia **deverá ser atualizada.** O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, acompanhando quaisquer modificações na vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**15.9.6** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**15.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

**15.10.1** Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recurso próprio, a serem geridos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, através da seguinte dotação orçamentária:

| ÓRGÃO | UNIDADE | PROJ./ATIV. | FUNCIONAL   | ELEMENTO        | FONTE        | REDUZIDO |
|-------|---------|-------------|-------------|-----------------|--------------|----------|
| 20    | 001     | 2089        | 18.541.0901 | 4.4.90.51.00.00 | 1500.0007000 | 485      |

**15.10.2** Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

**16. DA MATRIZ DE RISCOS:**

**16.1. A MATRIZ DE RISCOS (ANEXO VII)** é uma cláusula contratual que especifica detalhadamente os riscos e as responsabilidades atribuídos tanto ao **CONTRATANTE** quanto à **CONTRATADA**. Este instrumento visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao prever a distribuição dos ônus financeiros decorrentes de eventos que possam ocorrer após a formalização da contratação.

**16.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**16.2.1. A CONTRATADA** assume total e exclusiva responsabilidade por todos os riscos associados à execução do objeto contratual, conforme especificado na **MATRIZ DE RISCOS**. Estes riscos incluem, mas não se limitam a:

**16.2.1.1.** Riscos operacionais relacionados à execução dos serviços contratados.

**16.2.1.2.** Riscos de segurança e saúde no trabalho.

**16.2.1.3.** Riscos de falhas ou defeitos técnicos nos equipamentos utilizados.

**16.2.1.4.** Riscos associados à gestão de pessoal, como greves ou faltas.

**16.2.1.5.** Riscos ambientais gerados pela atividade executada.

**16.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**16.3.1. A CONTRATANTE**, por sua vez, assume responsabilidade por riscos específicos que estão fora do controle da **CONTRATADA** e que são expressamente atribuídos a ela na **MATRIZ DE RISCOS**. Estes riscos incluem, mas não se limitam a:

**16.3.1.1.** Riscos operacionais relacionados à execução dos serviços contratados.

**16.3.1.2.** Riscos de segurança e saúde no trabalho.

**16.3.1.3.** Riscos de falhas ou defeitos técnicos nos equipamentos utilizados.

**16.3.1.4.** Riscos associados à gestão de pessoal, como greves ou faltas.

**16.3.1.5.** Riscos ambientais gerados pela atividade executada.

**16.4. INTEGRAÇÃO E APLICABILIDADE DA MATRIZ DE RISCOS:**

**16.4.1. A MATRIZ DE RISCOS** é considerada parte integrante do contrato, vinculando-se a este independentemente de sua transcrição no corpo do documento principal. A sua aplicação é mandatória e tem efeito sobre todas as fases da execução contratual, garantindo que qualquer evento superveniente seja tratado conforme as responsabilidades e riscos previamente estabelecidos.

**16.5. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS:**

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

**16.5.1.** A **MATRIZ DE RISCOS** poderá ser revisada e atualizada, mediante acordo entre as partes, sempre que ocorrerem alterações significativas nas condições de execução do contrato que justifiquem a redistribuição de responsabilidades e ônus financeiros. Todas as revisões devem ser formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato.

### **16.6. SOLUÇÃO DE CONFLITOS RELACIONADOS À MATRIZ DE RISCOS:**

**16.6.1.** Qualquer disputa relacionada à interpretação ou aplicação da **MATRIZ DE RISCOS** será resolvida conforme os procedimentos de resolução de conflitos previstos no contrato, priorizando-se a negociação direta entre as partes e, em caso de insucesso, a mediação ou arbitragem, conforme aplicável.

**16.7.** A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro da execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**16.8.** A **CONTRATADA** é, integral e exclusivamente, responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS (ANEXO VII)**.

**16.9.** A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quanto estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS (ANEXO VII)**.

**16.10.** A **MATRIZ DE RISCOS (ANEXO VII)** constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

### **17. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**17.1.** O prazo de **vigência da contratação** é de 12 (**doze**) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**17.1.1** O prazo de vigência compreende o prazo de mobilização, o prazo de execução que será de 05 (cinco) meses , fiscalização, vistoria, recebimento provisório, recebimento definitivo,

**17.2.** O prazo estimado para a execução da obra será, conforme cronograma físico-financeiro.

**17.3.** Os prazos serão prorrogados automaticamente, quando o objeto não for concluído, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**17.3.1.** Embora prorrogados automaticamente, os novos prazos de execução e de vigência deverão ser registrados, por meio de Termo de Apostilamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento, a fim de que haja o controle da execução.

**17.4.** Caso a licitante vencedora não cumpra os prazos determinado no cronograma físico-financeiro de execução, sujeitar-se-á à pena moratória e às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**17.5.** A Licitante vencedora será responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos pelo Contrato celebrado. O Município de Antônio João/MS não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despender com esses

pagamentos.

**17.6.** A Licitante vencedora ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados.

**17.7.** O Município de Antônio João/MS reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

## **18. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO:**

**18.1.** O modelo de execução do contrato consta detalhadamente do ETP, Termo de Referência, Projeto e Minuta do Contrato.

**18.1.1.** O regime de execução será empreitada indireta por preço **UNITÁRIO**.

### **18.2. DAS MEDIÇÕES:**

**18.2.1.** As medições serão realizadas pelo fiscal do Município, de acordo com o regime de execução definido para a obra, as quais serão devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, com apresentação dos seguintes documentos:

**18.2.1.1.** Requerimento de pagamento;

**18.2.1.2.** Diário de obra;

**18.2.1.3.** Boletim/Planilha de medição dos serviços executados;

**18.2.1.4.** Cronograma físico-financeiro;

**18.2.1.5.** Cópia da anotação de responsabilidade técnica – ART/RRT devidamente quitada (deve ser apresentada na primeira medição).

### **18.3. DO PAGAMENTO:**

**18.3.1.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome do Município de Antônio João/MS, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

**18.3.2.** A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na ordem de fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, com os destaques na NF dos impostos a ser retido.

**18.3.3.** O atesto do Fiscal na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

**18.3.4.** A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**18.3.5.** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

**18.3.5.1.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**18.3.5.2.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

**18.3.5.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

**18.3.5.4.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

**18.3.5.5.** A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

**18.3.6.** Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

**18.3.6.1.** Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

**18.3.7.** O Município de Antônio João/MS compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal ao setor responsável, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

**18.3.8.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**18.3.8.1.** Não produziu os resultados acordados;

**18.3.8.2.** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou,

**18.3.8.3.** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou- os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**19.1.** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III Dar causa à inexecução total do contrato;

IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente evidentemente justificado;

VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII Praticar ato levisado previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**19.2.** Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Antônio João - MS e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**19.3.** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

Administração ou a terceiros.

**19.4.** MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Concorrência Eletrônica e compreenderá:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**19.5.** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

**19.6.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**19.7.** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

**19.8.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Antônio João/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**19.9.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**19.10.** É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.11.** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**19.12.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

**19.13.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**19.14.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

### **20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**20.1.** A gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

**20.2.** Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

**20.3.** Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

**20.3.1.** Se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**20.3.2.** Na hipótese de substituição, a Contrahabilitaçãoatada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**20.3.3.** Se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**20.3.4.** Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

**20.4.** Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

**20.5.** Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento definitivo diverso do objeto contratado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no projeto básico, e nos anexos do edital.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**21.1.** A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

**21.2.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**21.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**21.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

**21.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://pncp.gov.br>, bem como no site de realização do certame, <https://comprasbr.com.br>.

**21.11.** O aviso do edital será publicado no Diário Oficial da **ASSOMASSUL** e divulgado no portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS.

**21.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

**22. ANEXOS:**

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇO (JUNTAMENTE COM AS PLANILHAS)
- ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP
- ANEXO VI – JUSTIFICATIVA INVERSÃO DE FASES
- ANEXO VII – MATRIZ E MAPA DE RISCO

Antônio João/MS, 22 de junho de 2026.

ANDERSON LUIZ  
GRACIA

AMORIM:97656470182

Assinado de forma digital por  
ANDERSON LUIZ GRACIA  
AMORIM:97656470182  
Dados: 2026.06.22 09:55:03  
-04'00'

**ANDERSON LUIZ GRACIA AMORIM**  
**COORDENADOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL



## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

## ANEXO II

## FORMULÁRIO DE PROPOSTA

| Processo Administrativo nº 052/2026 – Concorrência Eletrônica nº 05/2026 |                    |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| NOME DO LICITANTE                                                        | Número do CNPJ/CPF |

DESCRIÇÃO DO OBJETO: contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra civil consistente na construção de Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações técnicas e operacionais a serem definidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades operacionais e institucionais da Prefeitura Municipal, observando-se a legislação vigente e as diretrizes técnico-administrativas aplicáveis. conforme especificações constantes no Projeto, deste Edital e seus anexos.

2- Valor TOTAL da Proposta de Preço: R\$..... (        ).

3- Declaro do cumprimento do art. 63 § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.

4- VALIDADE DA PROPOSTA: A Validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

5- Prazo de Entrega dos Serviços: .....(        ) dias corridos.

6- Telefone: (.....).....-.....; Banco: .....Agência:.....Conta Corrente:.....

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Sob o Carimbo do CNPJ.



## ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

.....(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

.....(informar o número do CNPJ), com sede à ....., nº ....., Município de.....situada na Rua....., nº..... (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a).....(nome), inscrito(a) no CPF sob o nº.....e no RG nº....., declara, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº...../2026:

a) **DECLARO** estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) **DECLARO** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

c) **DECLARO**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação até a presente data, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) **DECLARO** que tomei ciência da Concorrência nº ...../2026, do Município de Antônio João/MS, Processo Administrativo n.º ...../2026, e submete-se à todas as cláusulas e condições expressas na mesma

e) **DECLARO**, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015).

f) **DECLARO** de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no “SISTEMA E-CJUR” do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021.

g) **DECLARO**, que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

h) **DECLARO**, de que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

i) **DECLARO** para os devidos fins que caso seja vencedora da Concorrência nº \_\_\_\_/2026, Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026, indicarei como PREPOSTO, o seguinte funcionário:

NOME COMPLETO:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:.....TELEFONE:.....

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º \_\_\_\_/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2026

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vitório Penzo, nº. 347, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.567.930/0001-10, neste ato representada Sr. AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVERIA, portador da Carteira de Identidade sob o RG n.º 1192454 SSP/MS e CPF n.º 972.010.141-53, residente e domiciliado na Rua Joana Elisa Gomes, nº. 60, Centro, Antônio João/MS, doravante denominada Contratante e a empresa ..... inscrita no CNPJ-MF sob o n.º....., com estabelecimento na .....na cidade ....., doravante denominada Contratada, representada neste ato por ....., brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º ....., emitida pela SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF n.º ..... pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo administrativo de Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/2026, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**AUTORIZAÇÃO**

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do Município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o qual consta dos autos.

**CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES**

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei nº 14.133/2021 e demais legislações municipais e federais pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra civil consistente na construção de Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, nas condições estabelecidas no planilha orçamentária, cronograma físico e financeiro, memorial descritivo, projetos, termo de referência e demais anexos que fazem parte do edital.

**1.2 Disposições Preliminares:**

**1.2.1** Vinculam a este instrumento de contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.1** O Projeto ;

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

**1.2.1.2** O Edital de Licitação;

**1.2.1.3** A proposta do contratado;

**1.2.1.4** E demais anexos do procedimento administrativo.

**1.2.2** O responsável pela execução e acompanhamento da obra será o Servidor (a)..... engenheiro civil portadora do CREA/MS nº .....

**1.2.2.1** Este profissional, responsável técnico, somente poderá ser substituído em caso de força maior, devidamente comprovado, devendo o contratado solicitar a substituição, justificada, e apresentar a mesma documentação de qualificação técnica exigida do profissional anterior, ficando a substituição condicionada à aprovação pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)**

**2.1** O regime de execução é o de empreitada indireta por preço **UNITÁRIO**.

**2.2** O modelo de gestão e fiscalização da execução deste contrato consta do Projeto Básico.

**2.2.1 DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

**2.2.1.1** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, será a responsável pela coordenação do objeto deste contrato.

**2.2.2 DO GESTOR DO CONTRATO**

**2.2.2.1** Fica nomeado como Gestor do Contrato\_\_, Secretário Municipal de.....

**2.2.3 DO FISCAL DA OBRA**

**2.2.3.1** Ficam nomeado o servidor/profissional abaixo, que possui amplo conhecimento técnico:

a) Nome ..... – Matrícula .....

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1** O prazo de **vigência da contratação** será de .... (.....) **meses** contados da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**3.2** O prazo estimado para a **execução do objeto** é de ..... **() dias** a contar da data da ordem de serviços, conforme cronograma físico e financeiro.

**3.3** Os prazos serão prorrogados automaticamente, quando o objeto não for concluído, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3.3.1** Embora prorrogados automaticamente, o novo prazo de execução e de vigência deverão ser registrados, por meio de Termo de Apostilamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento, a fim de que haja o controle da execução.

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1** O valor total da contratação é de R\$...... ( )

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até ..... (.....) , contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente por meio de ordem bancária.

**6.1.1** Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.

**6.2** Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência anexo deste Edital.

**6.3** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

**7.1.1** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (MS) do mês de janeiro de 2026.

**7.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

**7.3** O contratante deverá responder aos pedidos de reequilíbrio solicitados pela contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação.

**7.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.5** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.1** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

**7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** O reajuste será registrado por apostilamento/termo aditivo.

**7.9** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer, mediante requerimento, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção da equação formada quando da assinatura do contrato mantidas as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, havendo as devidas comprovações.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1** São obrigações do Contratante:

**8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**8.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**8.1.9.1** A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.

**8.1.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.1.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

**8.1.13** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93 § 3º da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.14** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**8.1.15** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**8.1.16** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

**8.1.17** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**8.1.18** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

**9.1.1.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.3** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.6** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I** - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II** - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III** - Comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV** - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

**9.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**9.1.9** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.1.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.11** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.12** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.1.16** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**9.1.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.1.18** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.19** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**9.1.20** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**9.1.21** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**9.1.22** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.1.23** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**9.1.24** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.25** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante, devidamente identificados por meio de crachá e apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

**9.1.26** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

**9.1.27** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

**9.1.28** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

**9.1.29** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**9.1.30** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

**9.1.31** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

**9.1.32** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**9.1.33** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**9.1.34** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação pertinente;

**9.1.35** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

**9.1.36** Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, junto ao CREA/CAU-MS relativa à execução dos serviços contratados, na forma da lei da categoria;

**9.1.37** Fixar placa no canteiro de obras, CREA/CAU/MS, e ainda placa com identificação do empreendimento, segundo modelo fornecido pela Contratante, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

**11.1** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

14.133, de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratual**, conforme regras previstas neste contrato.

**11.2** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**I** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, medianteregistro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definidopelo Ministério da Economia;

**II** - Seguro-garantia;

**III** - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

**11.3** Quando optar pelo seguro garantia, o contratado terá o prazo de **10 (dez) dias úteis, contado da data de homologação da licitação** e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e **o prazo de vigência da apólice deverá ser de no mínimo 04 (quatro) meses após o término da vigência do contrato, sendo que** continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**11.4** A garantia acompanhar as modificações referentes à vigência e valor do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

**11.5** Nos contratos de execução continuada, ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei;

**11.6** Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais exigidos como garantia;

**11.7** Na modalidade seguro garantia, a seguradora fica obrigada a, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipóteseem que:

**I)** A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a)** Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b)** Acompanhar a execução do contrato principal;
- c)** Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d)** Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

**II)** A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizado desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

**III)** A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

**11.8** Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas asseguintes

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

disposições;

I) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice;

**11.9** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**11.10** Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

**11.11** A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

**11.12** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**11.13** A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**11.14** Caso ocorra alteração do contrato ou a prorrogação da vigência, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo/apostilamento, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, no prazo máximo de 30 dias.

**11.15** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**11.16** Caso o contratado não providencie a adequação da garantia no prazo de até **10 (dez) dias** úteis a Administração fica autorizada a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.**

**11.16.1** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

**11.17** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei nº. 14.133/2021.

**11.18** Será considerada extinta e liberada a garantia:

**11.18.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

**11.18.2** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92,XIV)**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d)** Multa:

- (1)** Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2)** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados, conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

**13.1.1** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.1.2** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

**13.1.3** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.1.4** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.4.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

.....

**14.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sempre avaliadas pelo fiscal e gestor do contrato.

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.2.1** O percentual dos acréscimos e supressões não poderá ser compensado, havendo a necessidade de cálculos distintos, demonstrados em planilhas.

**16.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.4** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS

**17.1** A presente cláusula estabelece a **MATRIZ DE RISCOS (ANEXO VII DO EDITAL)**, um instrumento contratual que define detalhadamente os riscos e as responsabilidades atribuídos ao CONTRATANTE e à CONTRATADA. A Matriz de Risco visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, prevendo a alocação justa e equitativa dos ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**17.2** Estrutura da Matriz de Riscos:

**17.2.1** A CONTRATADA assume total e exclusiva responsabilidade pelos seguintes riscos, conforme descrito na Matriz de Risco:

- a) Riscos operacionais, incluindo falhas técnicas e de execução.
- b) Riscos de segurança e saúde ocupacional.
- c) Riscos ambientais causados pela atividade contratada.
- d) Riscos relacionados à gestão de pessoal, como greves ou faltas.
- e) Riscos decorrentes do uso e manutenção de equipamentos.

**17.2.2** A CONTRATANTE assume responsabilidade por riscos específicos que incluem, mas não se limitam a:

- a) Alterações legislativas ou regulamentares que impactem o contrato.
- b) Fornecimento inadequado de informações ou documentos necessários para a execução.
- c) Interferências ou atrasos causados por outras entidades contratadas pela CONTRATANTE.
- d) Eventos de força maior, conforme definidos na Matriz de Risco.

**17.3** A Matriz de Risco é parte integrante e inseparável deste contrato, sendo vinculativa para ambas as partes, independentemente de sua transcrição no corpo do contrato principal. A aplicação da Matriz de Risco se estende a todas as fases da execução contratual.



**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

**17.4** A Matriz de Risco poderá ser revisada e atualizada, mediante acordo entre as partes, em casos de alterações significativas nas condições de execução do contrato que justifiquem a redistribuição de responsabilidades e ônus financeiros. Todas as revisões devem ser formalizadas através de termo aditivo ao contrato.

**17.5** Qualquer disputa relacionada à interpretação ou aplicação da Matriz de Risco será resolvida conforme os procedimentos de resolução de conflitos previstos neste contrato, priorizando-se a negociação direta entre as partes. Em caso de insucesso, será utilizada mediação ou arbitragem, conforme acordado pelas partes.

**17.6** As partes comprometem-se a comunicar-se de forma clara e tempestiva sobre quaisquer eventos que possam acionar os mecanismos previstos na Matriz de Risco, promovendo a transparência e a cooperação mútua para a gestão eficaz dos riscos contratuais.

**17.7** A Matriz de Risco é incorporada por referência e todos os eventos, riscos e responsabilidades descritos nela são aplicáveis e executáveis conforme os termos deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

**19.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinados.

Antônio João/MS, .....de. .... de 2026.

.....  
**Prefeito Municipal      CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

.....

.....

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO  
DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº ....., sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) .....portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº .....e inscrito no CPF/MF sob nº ....., juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

**a)** Encontra-se devidamente enquadrada no porte empresarial de:

☐ Microempreendedor Individual (MEI); ou

☐ Microempresa (ME); ou

☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP).

**b)** O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**c)** Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Nome completo

Nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) Assinatura do Contador ou Técnico Contábil

**ANEXO VI**  
**JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DAS FASES NOS DOCUMENTOS DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO**

A Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 17, estabelece as fases do processo licitatório, sendo elas: (I) preparatória; (II) de divulgação do edital de licitação; (III) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; (IV) de julgamento; (V) de habilitação; (VI) recursal; e (VII) de homologação. Estas fases constituem a regra geral e devem ser observadas pelo agente público na condução das licitações.

Destaca-se, contudo, o § 1º do referido artigo, que permite, mediante justificativa devidamente fundamentada e com a explicitação dos benefícios resultantes, a inversão da fase de habitação, de modo que ela ocorra antes da fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, deste que tal procedimento esteja expressamente previsto no edital.

No âmbito estadual, a Lei n.º 6.316, de 2 de outubro de 2024, regulamenta o processo licitatório para a contratação de obras nos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual. Esta norma adota a seguinte sequência para as fases licitatórias: (I) preparatória; (II) de divulgação do edital de licitação; (III) habilitação; (IV) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; (V) de julgamento; (VI) recursal; (VII) de homologação.

A lei supramencionada pretende estabelecer, no âmbito das contratações estaduais, a inversão das fases nas licitações de obras de engenharia, propiciando que a fase de habilitação anteceda às fases de apresentação de propostas e de julgamento, hipótese já permitida no art. 17, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Assim, a alteração da ordem das fases do certame licitatório consiste em mera alteração de natureza procedimental, uma vez que não exclui as modalidades licitatórias ou as fases previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Esse procedimento, previsto no artigo 17 da Lei de Licitações, tem sido aplicado com êxito pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS) em diversas licitações de 2024, como nos Editais de Pregão n.º 004/2024; n.º 006/2024; n.º 053/2024; entre outros, gerando ganhos de qualidade nos serviços e bens contratados.

No caso da licitação destinada a **contratação de empresa de engenharia especializada para construção de Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações técnicas e operacionais a serem definidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades operacionais e institucionais da Prefeitura Municipal, observando-se a legislação vigente e as diretrizes técnico-administrativas aplicáveis**, a justificativa para a inversão das fases se baseia na necessidade de assegurar que apenas as empresas qualificadas, dotadas de corpo profissional tecnicamente experiente e qualificado, concorram na fase de apresentação de proposta.

Assim, são vários os motivos que torna mais viável que a fase de habilitação preceda a fase de apresentação de propostas e lances de acordo com o artigo 17, parágrafo primeiro da Lei Federal 14.133 de 2021:

**1. Justificativa Técnica para a Inversão:**

Em contratações de obras de engenharia, a qualificação técnica dos licitantes é um elemento

## ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

essencial para garantir a execução eficiente e segura do contrato. A inversão das fases pode ser justificada pelos seguintes aspectos técnicos:

- I. **Garantia de qualificação técnica prévia:** Obras de engenharia demandam comprovação de capacidade técnica específica, com apresentação de acervos técnicos e atestados de capacidade compatíveis. Ao realizar a habilitação antes da fase de julgamento, evita-se que propostas vantajosas sejam apresentadas por empresas que não possuem a capacidade técnica necessária, reduzindo riscos de inadimplência contratual.
- II. **Maior segurança jurídica:** A inversão impede que licitantes não habilitados avancem na disputa, reduzindo o risco de impugnações e judicializações posteriores.
- III. **Racionalização do processo licitatório:** O exame da documentação de habilitação de todos os licitantes somente após a fase de lances e negociação pode resultar em desclassificações tardias e perda de tempo na seleção do fornecedor mais vantajoso. Com a inversão, a Administração analisa apenas propostas de empresas previamente qualificadas.
- IV. **Redução de Riscos de Desqualificação:** Ao realizar a habilitação primeiro, as empresas que não atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital são eliminadas logo no início do processo. Isso reduz o risco de desclassificação de propostas durante a fase de avaliação, evitando possíveis questionamentos e recursos e consequentemente possível futura contratação deficiente.
- V. **Priorização da Qualidade:** Ao selecionar inicialmente empresas aptas e qualificadas, a fase de habilitação prioriza a qualidade técnica e a capacidade operacional dos licitantes. Isso contribui para a contratação de empresas que tenham condições reais de executar os serviços ou fornecer os produtos com eficiência e qualidade.
- VI. **Disputa Justa:** Durante a fase de lances os participantes não são identificados, isto é, podem concorrer empresas que estarão inabilitadas ou inaptas à sua participação, após a habilitação somente as participantes realmente responsáveis irão participar da disputa por lances, ainda sem serem identificadas trazendo mais transparência e ainda assim não ferindo o princípio da economicidade. Em resumo, a inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas promove maior eficiência, transparência, segurança jurídica e qualidade nos processos licitatórios, além de contribuir para a economia de tempo e recursos.

## 2. Justificativa Econômica para a Inversão:

Além dos aspectos técnicos, a inversão também traz vantagens econômicas para a Administração Pública:

- I. **Redução do risco de paralisações contratuais:** A habilitação prévia garante que somente empresas capacitadas tecnicamente participem da disputa, reduzindo o risco de inexecução do contrato, o que poderia gerar prejuízos financeiros para a Administração.
- II. **Evita retrabalho:** A análise de propostas apenas de empresas habilitadas reduz a necessidade de reavaliar sucessivas propostas caso empresas inabilitadas sejam desclassificadas após a fase de julgamento.
- III. **Eficiência no planejamento e no cronograma da obra:** Com a segurança de que os licitantes possuem capacidade técnica e financeira, a Administração pode dar continuidade ao contrato com menor risco de atrasos e aditamentos decorrentes de falhas de execução.

**ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS**

**IV. Eficiência e Economia de Tempo:** Realizar a fase de habilitação antes da fase de propostas permite que sejam identificadas previamente as empresas aptas e qualificadas para participar da licitação. Isso reduz o tempo gasto no processo licitatório, evitando que propostas sejam analisadas de empresas que posteriormente seriam desclassificadas por falta de habilitação.

Isto posto reforça-se que se trata de uma obra de engenharia que precisa ser concluída com celeridade e êxito técnico, demandando elevado nível de competência técnica e profissional.

Essa metodologia oferece ganhos de eficiência e maior competitividade em comparação com procedimentos licitatórios anteriores, uma vez que se restringe a fase de apresentação de propostas e lances àquelas empresas que já tenham atendido aos critérios de habilitação.

Assim, a inversão permite uma disputa mais qualificada, entre propostas presumidamente exequíveis, com maior segurança jurídica para a administração pública.

Ademais, a adoção de análise prévia na fase de habilitação possibilita que a seleção seja feita dentre empresas capacitadas para a execução integral do objeto da licitação, resultando em uma contratação mais eficaz, que assegure a qualidade, a segurança e a eficiência do empreendimento.

Por fim, a inversão de fases não compromete a igualdade de condições entre os licitantes nem afeta a competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habitação e as planilhas de composição de custos são determinadas com base na legislação trabalhista, tributária e previdenciária, garantindo a administração pública não seja onerada com valores superiores aos praticados no mercado. Desta forma, obtêm preços justos com maior garantia de viabilidade de execução da obra.

LEANDRO SANTOS  
DA  
SILVA:04862883150

Assinado de forma digital  
por LEANDRO SANTOS DA  
SILVA:04862883150  
Dados: 2026.06.22  
10:03:41 -04'00'

**LEANDRO SANTOS DA SILVA**  
**COORDENADOR EXECUTIVO DE COMPRAS E COTAÇÕES PÚBLICAS**